



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5143 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual e reajuste aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba (SC), totalizando 3,00% (três por cento) referente à variação do INPC do período dezembro/16 - novembro/17, incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas, a partir de 01 de janeiro de 2018, na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores de que trata as Leis Complementares nºs 210/2011, 211/2011 e alterações; Lei Complementar nº 80/2004 e alterações; inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 99 de 24 de junho de 2005; Leis Complementares nºs 95, 96 e 97/2005; Lei Complementar 101/2005 e alterações; Lei Complementar 119/2006 e alterações; Lei Complementar 140/2007 e alterações; Lei Complementar 145/2007 e alterações; Lei Complementar 147/2007 e alterações; Lei Complementar nº 326/2016; agentes políticos do Poder Executivo Municipal de que trata a Lei nº 4.666 de 21 de dezembro de 2015 (Subsídio/legislatura 2017-2020) e da Lei Complementar nº 339/2017 e alterações.

II - revisão geral anual na ordem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 193/2010 e alterações.

III - reajuste na ordem de 1,05% (um vírgula cinco por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos municipais da Prefeitura já relacionados no inciso I, SIMAE, inativos e pensionistas com direito à paridade, com exceção de agentes políticos do Poder Executivo Municipal de que trata a Lei nº 4.666 de 21 de dezembro de 2015 e Lei Complementar nº 339/2017 e alterações.

Art. 2º Fica revisado em 3,00% (três por cento) o ticket alimentação dos Servidores Públicos do SIMAE de que trata a Lei nº 2.546/98, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 3º Fica alterado o artigo 2º, caput, da Lei nº 4.025/2010, que institui o auxílio alimentação aos servidores públicos do Município de Joaçaba, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O auxílio alimentação será fornecido aos servidores na forma de cartão magnético através de empresa ou instituição credenciada ao Plano de Alimentação do Trabalhador - PAT, por dia útil, excluídos sábados, domingo, feriados e pontos facultativos trabalhados, nas proporções da seguinte tabela:

Carga horária	valor R\$ /dia
10h/semana	R\$ 3,69/dia
15h/semana	R\$ 5,69/dia
20h/semana	R\$ 9,00/dia
30h/semana	R\$ 14,00/dia
35h/semana	R\$ 14,00/dia
36h/semana	R\$ 14,00/dia
40h/semana	R\$ 16,00/dia

Art. 4º Ficam revogados o § 2º do artigo 1º;

§ 1º do artigo 2º da Lei nº 4.025/2010.

Art. 5º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 21 de dezembro de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/01/2018